

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
<b>Requerimento</b> assinado pelo(a) contraente ou por procurador. <b>OBS¹:</b> Se ambos os contraentes estiverem presentes, deverá ser firmado o requerimento inicial por ambos.		
<b>Procuração</b> pode ser por instrumento público ou particular com firma reconhecida por cartório de notas ou plataforma digital (Gov.br) desde que possua fins específicos para o ato a ser praticado. <b>OBS¹:</b> Se a procuração tiver reconhecimento de firma digital, deve ser encaminhado o PDF por e-mail para a devida validação do documento. <b>OBS²:</b> Se emitida por autoridade competente em país estrangeiro deverá ser apostilada, traduzida por tradutor público com cadastro ativo na junta comercial e registrada em cartório de títulos e documentos. – <b>ITEM OBRIGATÓRIO SE PROTOCOLADO POR TERCEIRO INTERESSADO.</b>		
<b>Documento de identificação</b> dos Requerentes. (RG, CNH, Passaporte, carteira profissional e/ou CTPS). <b>OBS¹:</b> Se o procedimento for protocolado por procurador, apresente o documento de identificação do outorgante, podendo ser encaminhado por e-mail. <b>OBS²:</b> <u>NÃO são aceitos</u> documentos de identificação civil estrangeiros, mesmo que com fotos.		
<b>Certidão</b> de registro de casamento emitida por autoridade <u>consular brasileira</u> ou <u>certidão estrangeira de casamento</u> apostilada no país onde foi emitida, e traduzida no Brasil por tradutor público juramentado com cadastro ativo na junta comercial- <b>ORIGINAL</b> . <b>OBS¹:</b> Em caso do país emissor, não fazer parte da Convenção de Haia, o documento deverá conter a legalização do consulado brasileiro no país de emissão, dispensando legalizações em caso de documentação expedida em território francês, levando em consideração o acordo bilateral Brasil x França (consulte os países signatários de Haia no site do CNJ). <b>OBS²:</b> Em caso de certidão estrangeira que não possua todos dados essenciais, se de interesse do requerente, solicite o processo administrativo de suprimento de dado. Ainda assim, orientamos a realizar o prévio registro consular da certidão junto ao consulado brasileiro do país de emissão. <b>OBS²:</b> Havendo informação quanto ao regime de bens optado no casamento, com menção de pactos antenupciais, o documento deverá ser apresentado – se tratando de documento lavrado por autoridade estrangeira, deverá estar apostilado no país de emissão, traduzido por tradutor público juramentado com cadastro ativo na junta comercial e registrado em cartório de títulos e documentos. Observe ainda se na certidão a ser transcrita consta expressamente o regime de bens, ou tão somente as informações do pacto, pois neste caso orientamos realizar o protocolo de processo administrativo pago para inclusão do regime de bens, vide Check-List. <b>OBS³:</b> Já existe a modalidade de certidões estrangeiras e consulares emitidas por meio digital, se este for o caso, encaminhe o PDF do documento para o e-mail do setor para a devida validação. – <u>Amparo Legal: Art. 895, §1º, art. 896, e art. 908, § 5º, CGJ.</u>		
<b>Certidão do último estado civil</b> do contraente <u>brasileiro</u> , de nascimento se “solteiro”, ou casamento se “divorciado” ou “viúvo”, devendo estar devidamente anotado/averbado à margem do termo do registro a condição do estado civil. <b>OBS¹:</b> Se ambos os contraentes forem brasileiros, deverá apresentar as certidões referentes aos dois contraentes. <b>OBS²:</b> se brasileiro naturalizado, deverá ser apresentado o certificado de naturalização devidamente registrado em RCPN competente. – <u>Amparo Legal: Art. 908, II, CGJ.</u>		
<b>Comprovante de residência</b> com endereço na <u>cidade</u> do Rio de Janeiro (serão aceitas contas de: luz, água, gás, taxa de incêndio, telefonia e IPTU), com <u>emissão inferior a 90 dias</u> . <b>OBS¹:</b> Na apresentação de outros comprovantes deve esclarecer por escrito o motivo – sujeito à aprovação do setor. <b>OBS²:</b> Se o comprovante estiver em titularidade de terceiro interessado, deverá vir acompanhado de declaração de residência com firma reconhecida – por notariado público ou através de plataforma digital (gov.br) - ou assinatura na frente do funcionário responsável pelo atendimento - <b>SEMPRE</b> anexe o documento de identificação do declarante de residência e informe do vínculo afetivo com os contraentes. <b>OBS³:</b> Se um dos genitores dos contraentes for o titular do comprovante de residência, dispensada a declaração. – <u>Amparo Legal: Art. 908, III, CGJ.</u>		
No protocolo solicite informações precisas sobre qual o <u>formato</u> da certidão a ser requerida (Padrão, Inteiro Teor Digitada ou Reprográfica), consulte ainda sobre nossos demais procedimentos de legalização documental, como o APOSTILAMENTO.		

Código da OS: 2332 + 2316 + 2304 ( 2 vezes para busca do CPF – Obrigatório) + 999

Prazo de 10 dias úteis (O prazo está sujeito à alteração conforme cumprimento das exigências, caso ocorra).

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Funcionário Receptor: \_\_\_\_\_.